



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 02 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

**EMENTA:** Institui o Regimento Interno Disciplinar da Guarda Municipal de Trindade e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPAL DE TRINDADE-PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Dr. Antônio Éverton Soares Costa, no uso de suas atribuições legais, notadamente em atendimento ao que dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº. 990 de 23 de outubro de 2018 e demais legislações pertinentes,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno da Guarda Municipal de Trindade-PE / GMT nos termos abaixo transcritos.

### CAPÍTULO I

#### GENERALIDADES

Art. 2º. O Regimento Interno da Guarda Municipal de Trindade-PE tem por finalidade atribuir competências, definir, especificar, classificar e aplicar as transgressões e sanções disciplinares, comportamento e recursos alusivos aos integrantes da Guarda Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º. A Guarda Municipal de Trindade-GMT é órgão da Administração, com status de diretoria, adotante do regime de escala, devidamente estruturada e que atua como

Antônio Éverton Soares Costa  
Prefeitura Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

corporação uniformizada de acordo com o prescrito no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 13.022 de 08 de agosto de 2014, Lei Federal nº 13.675/2018 e da Lei Municipal nº. 990 de 23 de outubro de 2019;

**Art. 4º.** A Guarda Municipal de Trindade-GMT tem por finalidade proteger as pessoas, os bens, os serviços, as instalações públicas municipais e o meio ambiente; colaborando com o Estado na manutenção da ordem e da segurança pública, com exercício de rondas ostensivas nas vias e logradouros públicos, além de outras atribuições legais de fiscalização de trânsito e do uso e ocupação do solo, tendo por base a legalidade, a ética, a hierarquia e a disciplina.

**Art. 5º.** A Guarda Municipal será estruturada com base na hierarquia e na disciplina.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Trindade-GMT e a ele compete:

- I – efetuar a nomeação e a posse dos cargos de direção e dos Guardas Civis Municipais aprovados em concursos;
- II – deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;
- III – convocar extraordinariamente a guarda e o seu comando;
- IV – estabelecer metas;
- V – exercer o poder disciplinar sobre os superiores e seus comandados;
- VI – delegar competência ao superior hierárquico da Guarda;
- VII – autorizar a transferência de dotações orçamentárias e abertura de créditos;
- VIII – autorizar a realização de licitações, assim como assinar convênios, contratos, ajustes e atos relativos à prestação de serviços;
- IX – determinar a abertura de processo administrativa para julgar os casos de transgressões disciplinares;

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeitura Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**Art. 7º.** Ao Secretario de Administração compete:

- I – submeter ao Poder Executivo a prestação de contas anual;
- II – tomar deliberações que, pela sua urgência, exijam soluções imediatas;
- III – encaminhar ao Departamento Jurídico do Município as sanções disciplinares cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com este Regimento;
- IV – presidir as reuniões por ele convocadas;
- V – despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados, trazidos a ele pelo Comando Geral da Guarda;
- VI – providenciar e adquirir o material, equipamento e apoio logístico necessário ao eficiente desempenho funcional da Guarda Municipal, ouvido o comando da Guarda.

**Art. 8º.** O Comandante da Guarda Municipal de Trindade será nomeado livremente pelo Chefe do Executivo Municipal, desde que, faça parte do quadro efetivo da GMT, e a ele compete:

- I – dirigir a Guarda Municipal técnica, operacional e disciplinarmente;
- II – planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem realizados pela Guarda Municipal;
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV – propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com o Regimento Interno;
- V – presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI – manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VII – receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal de Trindade-PE, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VIII – fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal de Trindade- PE;
- IX – propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

- X – ministrar instrução profissional aos Guardas Municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
- XI – proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir;
- XII – ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XIII – imprimir a todos os seus atos a máxima correção, pontualidade e justiça;
- XIV – procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XV – organizar o horário da Guarda Municipal de Trindade- PE;
- XVI – atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando redigidas a termo, e que, forem de sua competência;
- XVII – despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XVIII – enviar ao Gabinete do Prefeito, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Municipal;
- XIX – estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Municipal;
- XX – coordenar juntamente com o (a) Secretário (a) de Administração e com os demais componentes da Guarda Municipal ações visando o bem comum;
- XXI – planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal;
- XXII – relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- XXIII – elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;
- XXIV – encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de prestar esclarecimento ao público das ações da GMT, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

**Art. 9º.** O Cargo de Subcomandante tem natureza gerencial e será exercido por pessoa de ilibada reputação que será escolhido e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, desde que faça parte do quadro permanente.

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**Art. 10.** O Subcomandante é o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante e a ele compete:

- I – supervisionar a organização das escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;
- II – fiscalizar as diversas atividades das Inspetorias Administrativas;
- III – encaminhar ao Comandante da GMT, todos os documentos que dependam de decisão deste;
- IV – levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente e/ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- V – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- VI – velar assiduamente pela conduta dos Guardas Municipais em serviço;
- VII – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VIII – auxiliar o Comandante da Guarda Municipal nas instruções;
- IX – sugerir mudanças ao Comandante na distribuição do pessoal;
- X – cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e deste Regimento, bem como demais regulamentos.

## CAPÍTULO III

### DO ARMAMENTO E EQUIPAMENTO

**Art. 11.** A Guarda Municipal de Trindade- PE, uma vez autorizada a adquirir e portar armas de fogo, nos termos da Lei nº. 13.022/2014, comprovando estar o Guarda Municipal habilitado em Curso Específico e obedecida a Legislação em vigor, poderá armar-se com armas de calibre permitido, devendo equipar-se com algemas, tonfa,

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

bastão, apito, cordel de apito, cinto de guarnição, colete a prova de balas, baleiro, porta-algema, porta-tonfa, espargidor e equipamentos necessários.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DA ÉTICA E DOS DEVERES

**Art. 12.** Os Guardas Municipais gozam de todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido Lei Municipal nº. 990 de 23 de outubro de 2018, bem como, pelo presente Regimento.

**Art. 13.** Os sentimentos do dever e do decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Guarda Municipal, conduta ética, moral e profissional irrepreensíveis com base nos seguintes preceitos de ética:

- I – buscar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade humana;
- II – exercer com autoridade, urbanidade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III – respeitar e difundir os direitos humanos;
- IV – cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V – ser justo e imparcial no exercício da função;
- VI – zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII – praticar permanentemente os princípios éticos, morais e disciplinares;
- VIII – ser ilibado e discreto em suas atividades, conduta profissional, pessoal e familiar;
- IX – abster-se de tratar de matéria reservada à Guarda Municipal fora do âmbito apropriado;
- X – cumprir todos os seus deveres de cidadão;
- XI – proceder de maneira ilibada na vida pública;
- XII – observar as normas de boa educação;

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

XIII – abster-se de fazer uso do cargo ou função que ocupa na Guarda Municipal para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;

XIV – zelar pelo bom nome da Guarda Municipal a que serve e de cada um de seus integrantes.

**Art. 14.** Os deveres dos Guardas Civis Municipais emanam de preceitos éticos, legais e morais que possibilitam sua interação e defesa dos bens, serviços, instalações municipais, da sociedade e das autoridades constituídas, compreendendo essencialmente:

- I – a dedicação e o amor às suas atribuições legais;
- II – o respeito aos símbolos nacionais;
- III – a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV – a disciplina e o respeito à hierarquia;
- V – o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI – a obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

## CAPÍTULO V

### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

**Art. 15.** Entende-se por disciplina a exteriorização da ética profissional dos Guardas Municipais, manifestada pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e graus de hierarquia, cuja manifestação essencial é:

- I – a pronta obediência às ordens superiores;
- II – a pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e Leis;
- III – a correção de atitudes;
- IV – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Municipal.

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**Art. 16.** Entende-se por hierarquia a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Municipal, Secretário Municipal de Administração e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de punir disciplinarmente, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

**Art. 17.** Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Municipal de Trindade-PE quando em serviço.

## CAPÍTULO VI

### DAS PROIBIÇÕES COM RELAÇÃO AO USO DO UNIFORME, ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS

**Art. 18.** O uniforme, o armamento, os símbolos e os equipamentos da Guarda Civil Municipal só poderão ser utilizados quando em serviço, podendo as autoridades especificadas nos artigos 3º, 5º e 6º deste Regimento proibir o uso parcial ou total daqueles quando o integrante da Guarda Civil Municipal:

- I – estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II – exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda ou cometer faltas reiteradas;
- III – mostrar-se refratário à disciplina;
- IV – praticar conduta depreciativa e/ou desrespeitosa à função e/ou a qualquer um dos superiores hierárquicos;
- V – embriaguez em serviço.

## CAPÍTULO VII

### DAS TRANSGRESSÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade

**Art. 19.** Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades da Guarda Municipal na sua manifestação elementar e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

simples, objetivamente especificada neste Regimento, distinguindo-se da infração penal, considerada violação dos bens juridicamente tutelados pela Legislação Penal.

**Art. 20.** São transgressões disciplinares:

- I – toda ação ou omissão contrária às normas contidas neste Regimento e demais normas legais relativas à Guarda Municipal de Trindade-PE;
- II – toda ação ou omissão não especificada neste Regimento que atentem contra normas estabelecidas em Leis, regras de serviços, ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do guarda, o decoro da classe, os preceitos sociais, as normas de moral e os preceitos de subordinação.

**Art. 21.** São penalidades disciplinares:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – prestação de serviço;
- IV – suspensão de até 15 (quinze) dias;
- V – exoneração.

**Art. 22.** Às transgressões disciplinares serão aplicadas as penas abaixo culminadas, segundo a sua intensidade:

- I – às transgressões disciplinares leves cominar-se-ão penas de advertência verbal ou de advertência escrita;
- II – às transgressões disciplinares médias cominar-se-ão pena de advertência escrita ou de prestação de serviços;
- III – às transgressões disciplinares graves cominar-se-ão pena de prestação de serviços ou de suspensão;
- IV – às transgressões disciplinares gravíssimas cominar-se-á pena de suspensão ou de exoneração.

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade

FELIX



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

§ 1º – A aplicação das sanções disciplinares ficará sob responsabilidade da autoridade julgadora, corregedoria, sempre em observância às causas de justificação, circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 2º – É assegurado ao acusado de transgressão disciplinar prevista neste Regimento o contraditório e a ampla defesa na forma expressa na Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV.

## CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DA TRANSGRESSÃO

Art. 23. Não haverá transgressão disciplinar quando o agente agir:

- I – por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado e justificado;
- II – para evitar um mal maior, dano ao serviço ou à ordem pública;
- III – na prática de ação meritória;
- IV – em estado de necessidade;
- V – em legítima defesa própria ou de outrem;
- VI – em obediência à ordem superior manifestamente legal;
- VII – no estrito cumprimento do dever legal ou;
- VIII – sob coação irresistível.

Art. 24. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

- I – o bom comportamento;
- II – a relevância de serviços prestados;
- III – confessar a transgressão espontaneamente, quando ignorada ou imputada a outrem.

Art. 25. São circunstâncias agravantes:

- I – mau comportamento;

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

- II – prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III – conluio de duas ou mais pessoas;
- IV – ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- V – ser cometida a transgressão em presença do subordinado;
- VI – ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VII – ter sido praticada transgressão premeditadamente;
- VIII – ter sido praticada transgressão em formatura ou em público.

## CAPÍTULO IX

### DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PENAS

#### SEÇÃO I – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 26.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o exercício do contraditório e da ampla defesa, apregoados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

**Art. 27.** A autoridade competente para determinar a instauração de processo administrativo é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 28.** Na aplicação das penalidades previstas neste Regimento, obrigatoriamente, serão mencionados:

- I – a autoridade que aplicar à pena;
- II – a competência legal para sua aplicação;
- III – a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- IV – a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V – o nome do guarda, sua matrícula e seu cargo;
- VI – a classificação da transgressão;
- VII – o enquadramento legal da transgressão nos artigos em que incidiu o transgressor e as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes presentes;
- VIII – a pena imposta e sua forma de cumprimento, quando isto couber;
- IX – a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**Art. 29.** As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, através do seu chefe imediato, ressalvando:

I – se o punido encontra-se cumprindo pena de suspensão, a pena será cumprida a contar da data seguinte em que se concluir a anterior;

II – afastado legalmente a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir.

**Art. 30.** Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

**Art. 31.** As penas que forem aplicadas aos Guardas Municipais serão registradas no assentamento funcional de cada guarda para que surtam seus reais efeitos jurídicos e disciplinar administrativos.

## CAPÍTULO X

### DA EXECUÇÃO DAS PENAS

**Art. 32.** A ADVERTÊNCIA VERBAL consiste em uma admoestação do transgressor.

**Art. 33.** A ADVERTÊNCIA ESCRITA consiste em uma censura formal, redigida a termo, ao transgressor.

**Art. 34.** A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO consiste na atribuição ao Guarda Municipal de tarefa, preferencialmente de natureza operacional, fora de sua jornada habitual, correspondente a um plantão de serviço semanal, sem remuneração extra.

**Art. 35.** A SUSPENSÃO consiste em uma interrupção temporária do exercício de cargo, encargo ou função, não podendo exceder a 15 (quinze) dias, observando-se que os dias de suspensão não serão remunerados.

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**Art. 36.** A EXONERAÇÃO consiste em destituir o Guarda Civil Municipal do cargo, encargo ou função pública que ocupa.

## CAPÍTULO XI

### DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES

**Art. 37.** Aplicar-se-ão as penalidades de advertência verbal ou de advertência escrita ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I – deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II – apresentar-se para o serviço com atraso, salvo motivo de força maior;
- III – comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designado, salvo motivo de força maior;
- IV – permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;
- V – não ter o devido zelo a qualquer material que lhe esteja confiado;
- VI – divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;
- VII – entregar armamento e outros equipamentos destinados ao serviço.

**Art. 38.** Aplicar-se-ão as penalidades de advertência escrita ou de prestação de serviço ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I – representar a Guarda Municipal sem estar devidamente autorizado;
- II – deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- III – deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida e/ou os motivos do não cumprimento;
- IV – perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos, salvo devidamente autorizado pela autoridade superior.
- V – deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

- VI – resolver assuntos referentes ao serviço que não sejam de sua competência;
- VII – ofender subordinados, pares e superiores com palavras ou gestos;
- VIII – afastar-se, injustificadamente, do posto de vigilância/guarnição ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem;
- IX – negar-se a receber uniformes e/ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- X – permutar serviço sem permissão e mediante informação prévia;
- XI – conduzir veículo sem estar habilitado;
- XII – descumprir ou retardar a execução de ordem legal;
- XIII – emprestar ou ceder à pessoa estranha à Guarda Civil Municipal, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à administração pública municipal, sem permissão de quem de direito;
- XIV – abandonar, injustificadamente, o posto de vigilância ou setor de serviço;
- XV – deixar, por culpa, imprudência e/ou negligência que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta;

**Art. 39.** Aplicar-se-á a penalidade de prestação de serviço ou a de suspensão ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I – utilizar-se de recursos humanos ou logísticos públicos ou sob sua responsabilidade para satisfazer interesses pessoais ou de terceiros;
- II – apresentar-se ao serviço em visível estado de embriaguez;
- III – infringir maus tratos a qualquer pessoa sob sua custódia;
- IV – liberar material apreendido ou preso, sob sua custódia, sem ordem da autoridade competente;
- V – descumprir norma técnica de utilização e manuseio de armamento e munição;
- VI – deixar de encaminhar à autoridade competente qualquer material que seja apreendido ou lhe seja destinado em razão de suas funções;
- VII – faltar, injustificadamente, ao serviço.

Antonio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

VIII – recusar-se a utilizar a viatura, carro e motos, ao qual for designado pelo comandante da Guarda Municipal.

**Art. 40.** Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ou de exoneração ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I – praticar crime contra a administração pública, contra a pessoa ou contra o patrimônio cuja pena mínima prevista seja superior a dois anos ou os previstos nas Leis relativas à Segurança e à Defesa Nacional;

II – exigir, receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie;

## CAPÍTULO XII

### DAS PRESCRIÇÕES DAS PENALIDADES

**Art. 41.** As transgressões disciplinares previstas neste Regimento prescreverão:

I – em cento e vinte dias, se transgressão leve;

II – em cento e oitenta dias, se transgressão média;

III – em um ano, se transgressão grave;

IV – em dois anos, se transgressão gravíssima.

§ 1º. Considerar-se-á como marco inicial do lapso prescricional a data da prática do ato considerado transgressor da disciplina;

§ 2º. São considerados causas de interrupção do lapso prescricional:

a) o recebimento da denúncia por parte da autoridade julgadora;

b) a sentença;

## CAPÍTULO XIII

### DO COMPORTAMENTO E SUA CLASSIFICAÇÃO

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade

**Art. 42.** O comportamento dos guardas civis municipais espelha a seu procedimento civil e funcional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

§ 1º. A classificação, reclassificação e a melhoria de comportamento são de competência do Executivo Municipal e Secretario de Administração Municipal;

§ 2º. Ao ser incluído na Guarda Civil Municipal, o guarda será classificado no comportamento "BOM";

**Art. 43.** Para fins disciplinares e para outros efeitos, o Guarda Municipal é considerado de:

I – excelente comportamento, o guarda que no período dos últimos 04 (quatro) anos, não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar;

II – ótimo comportamento, o guarda que no período dos últimos 02 (dois) anos, tenha sofrido apenas uma advertência verbal;

III – bom comportamento, o guarda que no período de 02 (dois) anos, tenha sido punido até o limite de uma advertência escrita;

IV – regular comportamento, o guarda que no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido uma ou mais sanções de prestação de serviço ou outra qualquer outra sanção cumulativa a esta(s);

V – mau comportamento, o guarda que no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido uma ou mais sanções de suspensão ou outra qualquer a estas.

**Art. 44.** A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no artigo anterior e seus incisos.

**Art. 45.** A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que expirar efetivamente o cumprimento da pena.

## CAPÍTULO XIV

### DAS RECOMPENSAS

**Art. 46.** Recompensas são prêmios concedidos aos integrantes da Guarda Municipal por atos meritórios, serviços relevantes e ausência de sanção disciplinar, devendo ser publicadas e registradas em seus assentamentos.

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade

*FLU*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**Art. 47.** São recompensas dos Integrantes da Guarda Civil Municipal:

- I – elogio;
- II – dispensa total do trabalho por um período não superior a 03 (três) dias;

**Art. 48.** É competente para concessão da recompensa prevista no art. 44, o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Secretario de Administração;

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49.** As normas do presente Regimento se aplicam, a partir de sua vigência, a todos aqueles que integram a Guarda Municipal.

**Art. 50.** Os casos omissos ou duvidosos resultantes da aplicação deste Regimento serão normatizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, em 03 de fevereiro de  
2020.**

*Antônio Everton Soares Costa*  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade

**ANTÔNIO ÉVERTON SOARES COSTA**  
Prefeito Municipal